

Art. 9.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Decreto n.º 38:499

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Angola

Artigo 1.º No capítulo 2.º «Impostos indirectos» da tabela da receita do orçamento geral para 1952 é criada a seguinte rubrica:

Impostos indirectos:

Imposto de 3 por cento *ad valorem* sobre o material de exploração importado pelo Caminho de Ferro de Benguela —,—

Art. 2.º No capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços» da tabela de receita do orçamento geral para 1952 é criada a seguinte rubrica:

Taxas — Rendimentos de diversos serviços:

Serviços alfandegários:

Venda de impressos nas casas fiscais —,—

Art. 3.º É fixado em 21:911.913,99 o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1952.

Art. 4.º Nos quadros do pessoal da Repartição dos Negócios Indígenas são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de secretário.

2) Pessoal contratado:

1 de dactilógrafo ou dactilografa.

Art. 5.º Passam a ser dirigidos por um segundo-oficial dos serviços de Fazenda e contabilidade os serviços de contabilidade da Repartição Central dos Negócios Indígenas, que exercerá essas funções nas condições estabelecidas pela Portaria n.º 11:370, de 31 de Maio de 1946.

§ único. Ao segundo-oficial referido neste artigo é atribuída a gratificação especial anual de 9.600,00.

Art. 6.º Nos serviços de instrução pública são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de professor do 4.º grupo;

18 de professor do ensino primário, diplomado.

Art. 7.º Nos quadros do pessoal dos serviços de saúde e higiene são introduzidas as alterações seguintes:

Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

2 de médico de 1.ª classe;

3 de médico de 2.ª classe;

6 de enfermeiro de 2.ª classe.

2) Pessoal contratado:

1 de médico tisiologista 48.000,00

1 de médico estomatologista 48.000,00

3 de visitadora europeia, cada uma com o vencimento anual de . . . 21.000,00

4 de enfermeiro auxiliar de 2.ª classe.

3) Pessoal assalariado:

2 de costureira europeia;

2 de criada europeia, cada uma com o salário anual de 9.600,00

Elevação de salários:

1) Pessoal assalariado:

A 2 criadas europeias, de 3.600,00 para 9.600,00 anuais.

§ único. Ao médico tisiologista criado por este artigo é atribuída a gratificação especial anual de 18.000,00.

Art. 8.º A quatro enfermeiros dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono é atribuída a gratificação especial anual de 6.000,00 cada.

Art. 9.º No Corpo de Polícia de Segurança Pública são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

10 de guarda.

Art. 10.º No Museu de Angola é criado o lugar seguinte, com o salário anual que se indica:

1) Pessoal assalariado:

1 de guarda 12.000,00

Art. 11.º É elevado de 5.280,00 para 9.000,00 o subsídio anual de alimentação das irmãs hospitaleiras.

Art. 12.º Nos serviços de Fazenda e contabilidade são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de director de Fazenda de 2.ª classe, com os vencimentos anuais seguintes:

Categoria 27.000,00

Exercício 51.000,00

1 de primeiro-oficial;

1 de segundo-oficial.

§ único. O director de Fazenda de 2.ª classe, criado por este artigo, destina-se aos serviços de fiscalização e inspecção.

Art. 13.º Nos almoxarifados é elevada de 15.000,00 para 30.000,00 a dotação anual destinada ao «Pessoal assalariado — Pessoal jornalheiro» da residência do Lobito.

Art. 14.º Nos serviços aduaneiros são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de primeiro-verificador;

2 de terceiro-verificador.

Art. 15.º Nos serviços aduaneiros são fixadas as gratificações especiais anuais seguintes:

1) Remunerações accidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

A um primeiro-verificador . . . 3.000,00

A dois terceiros-verificadores, cada 1.800,00

Art. 16.º Os quadros, vencimentos e salários anuais do pessoal do Depósito Penal de Angola são os seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 director:

Categoria	21.000,00
Exercício	27.000,00

1 ecónomo:

Categoria	9.600,00
Exercício	12.000,00

1 escriturário:

Categoria	7.800,00
Exercício	9.600,00

1 chefe de guardas:

Categoria	9.600,00
Exercício	12.000,00

2) Pessoal contratado:

6 guardas de 2.ª classe, cada . . .	16.800,00
9 guardas de 3.ª classe, cada . . .	14.400,00
1 enfermeiro de 2.ª classe	18.600,00
2 mestres de ofício, cada	19.200,00
1 motorista	15.840,00

3) Pessoal assalariado:

1 cozinheiro	3.600,00
3 serventes, cada	1.800,00

Art. 17.º No Depósito Penal de Angola são fixadas as gratificações especiais anuais seguintes:

1) Remunerações acidentais:

a) Gratificações especiais anuais:

Ao procurador da República . . .	7.200,00
Ao médico	7.200,00
Ao sacerdote	7.200,00
Ao director	4.800,00

Art. 18.º Nos serviços de agricultura são introduzidas as alterações seguintes:

Criação de lugares:

1) Pessoal contratado:

1 de fiel de armazém;

2) Pessoal assalariado:

1 de capataz europeu.

Eliminação de lugares:

1) Pessoal assalariado:

1 de capataz auxiliar.

Art. 19.º Nos serviços de veterinária e indústria animal são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal contratado:

- 1 de médico veterinário de 2.ª classe;
- 1 de tratador de 1.ª classe;
- 1 de tratador de 2.ª classe.

Art. 20.º É elevada de 1:050.000,00 para 1:100.000,00 a dotação destinada ao «Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena» dos serviços de veterinária e indústria animal.

Art. 21.º Nos serviços florestais são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal contratado:

- 1 de engenheiro silvicultor;
- 1 de viveirista.

2) Pessoal assalariado:

1 de motorista, com o salário anual de 12.000,00.

Art. 22.º Nos serviços de obras públicas é criado o lugar seguinte:

1) Pessoal contratado:

1 de engenheiro.

Art. 23.º De harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, é fixado em 80 o número de encarregados de posto meteorológico no ano de 1952.

Art. 24.º Nos serviços de marinha — serviços de fiscalização da pesca — são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal assalariado:

- 1 de fogueiro indígena;
- 1 de chegador indígena.

Art. 25.º Nos serviços de marinha — Departamento Marítimo — é criada a rubrica seguinte:

Pagamento de serviços:

Diversos serviços:

Prémios de alistamento a praças:

- a) A pagar na metrópole . . . —,-
- b) A pagar na província . . . —,-

Art. 26.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

a) Despesas com o pessoal e

material para realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado

2:265.172,00

b) Missões:

- 1) Estudos de pesca 2:500.000,00
- 2) Geográfica 1:608.620,00
- 3) Hidrográfica 1:500.000,00

Art. 27.º No capítulo 10.º da tabela de despesa são criadas as rubricas seguintes:

1) Encargos gerais:

Subsídios e pensões:

Para pagamento de subsídios a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução, jardins e museus:

- a) À Liga dos Combatentes da Grande Guerra —,-
- b) À Acção Social da Armada —,-

2) Encargos gerais:

Subsídios e pensões:

Outros subsídios:

Para custear as despesas com visitas de excursão à metrópole de colonos pobres e naturais de Angola

—,-

Art. 28.º São fixados nos quantitativos que se indicam os seguintes subsídios:

1) À Liga dos Combatentes da Grande

Guerra 30.000,00

- 2) À Acção Social da Armada 10.000,00
 3) Para custear as despesas com visitas de excursão à metrópole de colonos pobres e naturais de Angola 800.000,00

Art. 29.º É fixada em 20:902.800,00 a dotação destinada ao abono de família.

Art. 30.º Continuam em vigor no ano de 1952 as isenções de direitos de importação e de outras imposições, com excepção do selo do bilhete de despacho, constantes do artigo 1.º do Decreto n.º 34:074, de 1 de Novembro de 1944, e do artigo 2.º do Decreto n.º 35:536, de 18 de Março de 1946, respectivamente para a farinha de trigo e para o trigo necessários ao abastecimento público de Angola.

Art. 31.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a conceder a isenção de direitos de importação e de outras imposições cobradas no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, para o cimento de origem nacional que for importado até à data em que a nova fábrica de cimento do Lobito esteja em condições de assegurar o abastecimento da província.

§ único. O governador-geral fixará por despacho publicado no *Boletim Oficial* a data a que se refere o corpo deste artigo.

II

Moçambique

Artigo 32.º Para execução do disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 38:146, de 30 de Setembro de 1950, as rubricas de receita «Direitos de importação: a) Importação: b) Adicional de 5\$ sobre a taxa especial de importação de gasolina» e «Direitos de exportação» são substituídas pelas seguintes:

Direitos de importação:

- a) Taxas;
 b) Sobretaxas.

Direitos de exportação:

- a) Taxas;
 b) Sobretaxas.

Art. 33.º É criada e inscrita no capítulo 4.º do orçamento da receita a seguinte rubrica, destinada à contabilização do produto da venda de impressos nas alfândegas:

Serviços de Fazenda e das alfândegas:

Venda de impressos nas casas fiscais.

Art. 34.º No capítulo 5.º do orçamento da receita é criada e inscrita a seguinte rubrica:

Rendimento dos laboratórios e outros dos serviços de saúde.

Art. 35.º A rubrica criada e mandada inscrever no capítulo 6.º do orçamento da receita pelo artigo 13.º do Decreto n.º 37:141, de 8 de Novembro de 1948, alterada pelo artigo 32.º do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950, passa a figurar no capítulo 7.º do mesmo orçamento, com a seguinte redacção:

A receber dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, para reembolso da importância de 462:638.236\$28, que utilizou do empréstimo de 601:250.000\$, contraído nos termos do Decreto-Lei n.º 36:446, de 31 de Julho de 1947 — reembolso do capital e juros de 3 por cento, de ... a ...

Art. 36.º Ao capítulo 7.º do orçamento da receita é adicionada a seguinte rubrica:

A receber dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, para reembolso da importância de 381:435.126\$99 de suprimentos que lhe foram feitos, pelo Tesouro da província, a liquidar em vinte anuidades de 19:071.756\$35, sem juros.

Art. 37.º No capítulo 7.º do orçamento da receita é criada e inscrita a seguinte rubrica, para receber as anuidades de amortização do empréstimo gratuito concedido à Câmara Municipal da Beira ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Portaria Ministerial n.º 24, de 7 de Outubro de 1942:

A receber da Câmara Municipal da Beira como ... amortização do primeiro empréstimo de 20:000 contos, gratuito, ao abrigo do artigo 50.º da Portaria Ministerial n.º 24, de 7 de Outubro de 1942, e artigo 22.º do Decreto n.º 36:862, de 10 de Maio de 1948.

Art. 38.º No capítulo 8.º do orçamento da receita é inscrita a seguinte rubrica, para contabilização da comparticipação em multas cobradas nos serviços de Fazenda e contabilidade:

Comparticipação em multas por transgressão dos regulamentos de contribuições e impostos a cargo da Fazenda.

Art. 39.º No capítulo 8.º do orçamento da receita é inscrita a seguinte rubrica, para contabilização da comparticipação em multas dos serviços de veterinária e indústria animal:

Comparticipação em multas por transgressão ao Regulamento de Sanidade Pecuária.

Art. 40.º No capítulo 8.º do orçamento da receita é adicionada às receitas da Comissão Central de Assistência Pública a seguinte rubrica:

Produto da venda de apreensões por açambarcamento e de mercadorias não reclamadas e outras receitas eventuais.

Art. 41.º Para pagamento das receitas dos serviços de assistência pública a que se refere o artigo 40.º deste decreto, é criada a seguinte rubrica, que se inscreverá no capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária:

Diversas despesas:

Para pagamento à Comissão Central de Assistência Pública:

Produto da venda de apreensões por açambarcamento e de mercadorias não reclamadas e outras receitas eventuais.

Art. 42.º No quadro do pessoal da residência do Governo-Geral são criados os seguintes lugares:

Pessoal assalariado:

1 cozinheiro 12.000\$00
 1 ajudante de cozinha 2.400\$00

Art. 43.º As despesas de representação fixadas aos governadores da Zambézia e do Niassa são elevadas de 24.000\$ para 36.000\$.

Art. 44.º É fixada em 27:500.000\$ a dotação global do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária «Aposentações, jubilações, pensões e reformas».

Art. 45.º É aumentado de um lugar de servente, com o vencimento anual de 3.600\$, o quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Administração Civil.

Art. 46.º A gratificação de exercício criada pelo artigo 35.º do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950, para o chefe da Repartição das Corporações é elevada para 24.000\$ anuais.

Art. 47.º O quadro do pessoal contratado da Repartição Central dos Negócios Indígenas é aumentado de uma dactilógrafa, com o vencimento anual de 14.400\$.

Art. 48.º No quadro do pessoal dos serviços de instrução são introduzidas as seguintes alterações:

Criação de lugares:

Liceu Salazar:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

3 professores — sendo 1 para cada um dos 2.º, 3.º e 7.º grupos — a	78.000\$00
1 professora do 1.º grupo para a secção feminina.	78.000\$00

2) Pessoal contratado:

1 mecânico electricista	36.000\$00
3 contínuos a	24.000\$00

3) Pessoal assalariado:

6 serventes a	3.600\$00
-------------------------	-----------

Escola Técnica Sá da Bandeira:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 professor do 6.º grupo	68.400\$00
------------------------------------	------------

2) Pessoal contratado:

1 contínuo	24.000\$00
----------------------	------------

3) Pessoal assalariado:

1 servente	3.600\$00
----------------------	-----------

Elevação de salários:

Museu Álvaro de Castro:

A 1 carpinteiro, de 9.000\$00 para	12.000\$00
------------------------------------	------------

Art. 49.º O quadro do pessoal da Imprensa Nacional é aumentado das seguintes unidades:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

2 de compositor de 2.ª classe;	
1 de impressor de 2.ª classe.	

2) Pessoal contratado:

1 de compositor linotipista.	
------------------------------	--

3) Pessoal assalariado:

1 de impressor de 3.ª classe;	
11 de ajudante de máquinas.	

§ único. A dotação «Para pagamento a praticantes e pessoal assalariado conforme as suas habilitações» é elevada para 450.000\$.

Art. 50.º Nos serviços de saúde são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

2 de enfermeiro auxiliar de 3.ª classe a	14.400\$00
1 de enfermeiro de 2.ª classe para o serviço de combate à lepra . .	24.000\$00

2) Pessoal contratado:

1 de dactilógrafa para o serviço de hemoterapia e reanimação da Beira.	14.400\$00
--	------------

3) Pessoal assalariado:

1 de enfermeiro auxiliar microscopista para o serviço de combate à lepra	14.400\$00
1 de servente para o serviço de hemoterapia e reanimação da Beira	2.400\$00

b) Alteração de vencimentos:

Aumento do salário do carpinteiro europeu do Hospital Central Miguel Bombarda de 30.000\$ para 36.000\$.

§ 1.º É restabelecido um lugar de médico de 1.ª classe dos eliminados pelo artigo 41.º do Decreto n.º 38:043, de 8 de Dezembro de 1950, e que faz parte do quadro comum aprovado pelo Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945.

§ 2.º É dotado um lugar no quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas.

Art. 51.º É aumentado de três unidades o número de irmãos de S. João de Deus que prestam serviços hospitalares no Manicómio e leprosas.

Art. 52.º É elevado para dezanove o número de irmãs religiosas que prestam serviço no Hospital Central da Beira.

Art. 53.º São estabelecidas nos serviços de saúde as seguintes gratificações anuais:

A 1 enfermeiro de 2.ª classe no serviço de combate à lepra.	12.000\$00
A 1 enfermeiro auxiliar microscopista no mesmo serviço	7.200\$00

Art. 54.º No quadro do pessoal da missão de combate às tripanossomíases são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1) Pessoal contratado:

1 de médico veterinário — chefe de sector	60.000\$00
1 de ecobiologista	60.000\$00
1 de auxiliar de veterinária	30.000\$00

b) Eliminação do funcionário deslocado nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 81.º do Decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946.

Art. 55.º Às gratificações estabelecidas para o pessoal da missão de combate às tripanossomíases são acrescidas as seguintes:

	Anuais
Ao ecobiologista	42.000\$00
Ao técnico de caça	9.600\$00
Aos auxiliares de entomologia, cada	6.000\$00
Aos auxiliares de veterinária, cada	6.000\$00
Aos auxiliares indígenas, cada . . .	1.200\$00
Aos motoristas, cada	2.400\$00

§ único. É delegada no governador-geral de Moçambique a alteração das gratificações do pessoal em serviço na missão de combate às tripanossomíases, tendo em vista a supressão de possíveis desnivelamentos com outros serviços de saúde.

Art. 56.º São ratificadas as criações de lugares e alterações dos quadros do serviço autónomo da assistência pública de Moçambique feitas pelo governador-geral até 30 de Junho de 1951, quer em diploma legislativo, quer em portaria, quer em simples despacho.

Art. 57.º Nos serviços de Fazenda e contabilidade são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de director de Fazenda de 2.ª classe, com os vencimentos anuais seguintes:

Categoria	15.840\$00
Exercício	89.160\$00

1 de aspirante.

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:

2 de guarda de polícia, a 27.000\$00

b) Eliminação de lugares:

1) Pessoal contratado:

1 de fiel-tesoureiro 30.000\$00

§ 1.º O director de Fazenda de 2.ª classe, criado por este artigo, destina-se aos serviços de fiscalização e inspecção.

§ 2.º Os guardas de polícia destacados para os serviços de Fazenda referidos no corpo deste artigo consideram-se aumentados ao Corpo de Polícia Civil de Moçambique.

Art. 58.º Em execução do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38:088, de 12 de Dezembro de 1950, o Corpo de Polícia de Moçambique é aumentado de quatro guardas de segurança.

Art. 59.º No quadro do pessoal dos almoxarifados são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares e dotação:

1) Pessoal contratado:

1 de dactilógrafa no Almoxarifado de Inhambane 14.400\$00

2) Pessoal assalariado:

1 de carpinteiro no Almoxarifado de Moçambique 3.600\$00

Para operários indígenas e aprendizes no Almoxarifado de Quelimane 6.000\$00

b) Alterações de vencimentos:

1) Pessoal contratado:

Ao mestre das oficinas de Inhambane, de 39.600\$ para 48.000\$00

2) Pessoal assalariado:

Ao carpinteiro do Almoxarifado de Inhambane, de 6.000\$ para 7.200\$00

c) Eliminação de lugares:

1) Pessoal contratado:

1 de auxiliar no Almoxarifado de Inhambane 18.000\$00

Art. 60.º No quadro do pessoal da Guarda Fiscal são criados os seguintes lugares:

Pessoal assalariado:

4 de guarda de 2.ª classe (indígena), a 1.800\$00

Art. 61.º É criada a comarca de Nampula, dotada com os seguintes lugares, a acrescer aos respectivos quadros:

1 de juiz de direito 84.000\$00

1 de delegado do procurador da República 72.000\$00

§ único. É extinto um officio na comarca de Moçambique, transitando o escrivão e o official de diligências para a comarca de que trata o corpo deste artigo.

Art. 62.º É criado um lugar de aspirante para a Conservatória do Registo Predial da comarca da Beira, com o vencimento anual de 24.000\$.

Art. 63.º No quadro do pessoal dos serviços de obras públicas são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de engenheiro chefe de laboratório:

Categoria	15.840\$00
Exercício	68.160\$00

2) Pessoal contratado:

1 de condutor de quimiotechnia 42.000\$00

1 de preparador 36.000\$00

3) Pessoal assalariado:

1 de praticante de laboratório 24.000\$00

b) Extinção de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

2 de engenheiro geógrafo.

Art. 64.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a contratar dois engenheiros mecânicos para vogais da comissão técnica de automobilismo de Lourenço Marques, mediante concurso público a abrir na metrópole.

§ 1.º A cada um dos engenheiros referidos neste artigo é atribuído o vencimento anual de 90.000\$.

§ 2.º O encargo com os vencimentos dos dois engenheiros a que se refere o corpo deste artigo será suportado pelas dotações próprias do Conselho Superior de Viação.

Art. 65.º No quadro do pessoal dos serviços de indústria e geologia são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1) Pessoal contratado:

1 de engenheiro de minas 60.000\$00

1 de mecânico 36.000\$00

b) Extinção de lugares:

1) Pessoal contratado:

1 de metalurgista 106.920\$00

Art. 66.º No quadro do pessoal dos serviços de agricultura são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de engenheiro agrónomo fitopatologista, com:

Categoria	15.114\$00
Exercício	80.886\$00

1 de micologista, com:

Categoria	15.114\$00
Exercício	68.886\$00

1 de engenheiro agrónomo de 1.ª classe;
2 de engenheiro agrónomo de 2.ª classe, sendo um entomologista;

1 de regente agrícola de 2.ª classe;
9 de aspirante.

2) Pessoal contratado:

2 de engenheiro agrónomo de 2.ª classe;
1 de regente agrícola de 1.ª classe;
3 de regente agrícola de 2.ª classe.

3) Pessoal assalariado:

1 de abegão	24.000\$00
2 de capataz, a	24.000\$00

b) Extinção de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de entomologista.	
---------------------	--

2) Pessoal contratado:

1 de micologista-chefe;	
1 de micologista;	
1 de prático de cultura de tabaco;	
9 de escriturário auxiliar;	
3 de regente agrícola;	
2 de engenheiro agrónomo.	

§ único. A Secção do Serviço de Micologia passa a chamar-se Secção do Serviço de Fitopatologia.

Art. 67.º No quadro do pessoal dos serviços de veterinária e indústria animal são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1) Pessoal contratado:

No Posto de Reprodução de Mandié:

1 de tratador de animais	24.000\$00
------------------------------------	------------

2) Pessoal assalariado:

No Laboratório de Patologia Veterinária:

1 de encarregado de embalagens e rouparia (europeu)	18.000\$00
--	------------

Na delegação de sanidade pecuária de Magude:

1 de encarregado de tanque	3.600\$00
2 de auxiliar de tanque, a	2.400\$00

Na delegação de sanidade pecuária do Caniçado:

1 de encarregado de tanque	3.000\$00
4 de auxiliar de tanque, a	1.800\$00

Na delegação de sanidade pecuária de Inhambane:

1 de encarregado de tanque	3.000\$00
2 de auxiliar de tanque, a	1.800\$00

Na delegação de sanidade pecuária de Vilanculos:

1 de encarregado de tanque	3.000\$00
--------------------------------------	-----------

Na delegação de sanidade pecuária da Beira:

1 de encarregado de tanque	3.600\$00
2 de auxiliar de tanque, a	2.400\$00

Na delegação de sanidade pecuária de Vila Cabral:

1 de encarregado de tanque	1.800\$00
2 de auxiliar de tanque, a	600\$00

No Posto de Reprodução de Mandié:

1 de capataz indígena	2.400\$00
4 de auxiliar de pecuária, a	1.200\$00

b) Extinção de lugares:

Pessoal assalariado:

No Laboratório de Patologia Veterinária:

1 de encarregado de embalagens (indígena)	9.600\$00
---	-----------

§ único. A dotação para operários e trabalhadores indígenas da Estação Zootécnica Central é fixada em 180.000\$.

Art. 68.º O lugar de chefe da divisão de patologia veterinária, dos serviços de veterinária e indústria animal, passa a ser desempenhado pelo director do Laboratório de Patologia Veterinária.

Art. 69.º O lugar de fiel de armazém da Estação Zootécnica Central, do serviço de veterinária e indústria animal, passa a designar-se «fiel da Estação».

Art. 70.º São fixados a todos os desenhadores de 1.ª classe dos serviços geográficos e cadastrais os seguintes vencimentos anuais:

Categoria	10.032\$00
Exercício	31.968\$00

Art. 71.º É alterada para «Gratificação ao chefe de guarda-fios» a «Gratificação ao electricista» inscrita no orçamento geral da província para remunerar o serviço de reparação de linhas e outros semelhantes necessários aos serviços meteorológicos.

Art. 72.º É mantido durante o ano de 1952 o disposto no artigo 69.º e seu § único do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950.

Art. 73.º No quadro do pessoal dos serviços de marinha são introduzidas as seguintes alterações:

a) Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Na Capitania do Porto de Lourenço Marques:

1 de primeiro-sargento artífice radiotelegrafista, com:

Ordenado	8.040\$00
Exercício	1.560\$00
Gratificação colonial	28.745\$40

Na Capitania do Porto da Beira (draga *Pungué*):

1 de primeiro-maquinista, sargento condutor de máquinas, com:

Ordenado	8.040\$00
Exercício	1.560\$00
Gratificação colonial	32.022\$60

1 de segundo-maquinista, sargento condutor de máquinas, com:

Ordenado	8.040\$00
Exercício	1.560\$00
Gratificação colonial	32.022\$60

2) Pessoal contratado:

Na Capitania do Porto da Beira (draga *Pungué*):

1 de capitão da marinha mercante	54.000\$00
1 de motorista	30.000\$00
1 de contramestre	30.000\$00

3) Pessoal assalariado:

Na Capitania do Porto de Lourenço Marques (oficinas):

1 de ajudante de caldeireiro	4.800\$00
1 de ajudante de serralheiro	4.800\$00
1 de electricista montador	36.000\$00
1 de funileiro	10.500\$00
1 de serralheiro mecânico	31.200\$00
1 de torneiro mecânico fresador	36.000\$00
1 de ajudante de fundidor	12.000\$00
1 de caldeireiro de ferro	24.000\$00
1 de ajudante de caldeireiro	4.800\$00
1 de carpinteiro polidor	9.600\$00

Na Capitania do Porto da Beira (oficinas):

1 de electricista	33.600\$00
1 de serralheiro mecânico montador	34.800\$00

Na mesma Capitania (draga *Pungué*):

1 de cozinheiro	4.200\$00
4 de fogueiro, a	26.400\$00
8 de fogueiro, a	6.000\$00
3 de marinheiro, a	24.000\$00
8 de marinheiro, a	3.600\$00

Na Capitania do Porto de Moçambique (delegação de Metângula):

1 de patrão	2.100\$00
2 de marinheiro, a	1.800\$00

b) Alteração de salários:

Na Capitania de Lourenço Marques (oficinas):

- A 2 ajudantes de serralheiro, de 18.000\$ para 4.800\$ cada;
- A 1 ajudante de soldador, de 10.500\$ para 4.800\$;
- A 1 caldeireiro de construção naval, de 33.600\$ para 36.000\$;
- A 1 ferramenteiro, de 28.800\$ para 30.000\$.

Na Capitania de Moçambique (oficinas):

Ao soldador europeu, de 18.000\$ para 26.400\$.

Na Delegação Marítima de António Enes:

A 4 marinheiros da embarcação do farol de Sanguage, de 450\$ para 1.200\$ cada.

c) Extinção de lugares:

Pessoal assalariado:

Na Capitania de Lourenço Marques (oficinas):

1 de fundidor	33.600\$00
1 de caldeireiro de construção naval	31.200\$00
1 de ajudante de caldeireiro de construção naval	12.000\$00
1 de carpinteiro	9.000\$00

Na Capitania da Beira (oficinas):

1 de serralheiro	33.600\$00
----------------------------	------------

Na Capitania de Moçambique (oficinas):

1 de ajudante de ferreiro	1.440\$00
3 de chegador, a	1.800\$00
1 de ferreiro	2.880\$00

§ único. O lugar de serralheiro mecânico de motores de explosão, assalariado, dos serviços de marinha é substituído por um lugar de serralheiro mecânico montador, com o mesmo vencimento.

Art. 74.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

- a) Despesas com o pessoal e material para realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado 3:171.902\$00

b) Missões:

- 1) Geográficas 2:500.000\$00

Art. 75.º A rubrica de «Portes de correio, telégrafos e endereços telegráficos» e sub-rubrica «Outros portes de correio, telégrafo e endereços telegráficos (com exclusão dos serviços autónomos)» dos «Encargos gerais — Despesas de comunicação» do orçamento geral passam a ter a seguinte redacção: «Portes de correio, telégrafo, endereços telegráficos e caixa de apartados» e «Outros portes de correio, telégrafo, endereços telegráficos e caixas de apartados (com exclusão dos serviços autónomos)».

Art. 76.º No capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária é criada a seguinte rubrica:

Encargos gerais:

Subsídios e pensões.

Subsídios a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução, jardins e museus.

Subsídio à Acção Social da Armada.

Art. 77.º É fixado em 100.000\$ o subsídio à Acção Social da Armada.

Art. 78.º São mantidas em vigor durante o ano de 1952 as disposições dos artigos 72.º e 73.º do Decreto n.º 36:020, de 7 de Setembro de 1946.

III

Índia

Art. 79.º É eliminada no capítulo 1.º da tabela geral da receita ordinária a seguinte rubrica:

Prémio de risco.

Art. 80.º No capítulo 8.º da tabela geral da receita ordinária a rubrica:

Polícia do Estado da Índia:

1) Multas:

a) Do pessoal da Polícia

é alterada para:

Polícia do Estado da Índia:

1) Multas e participações em apreensões.

a) Do pessoal da Polícia.

Art. 81.º No Cartório Geral do Estado da Índia é criado o lugar de conservador, sendo o primeiro provimento feito pelo actual arquivista-geral, cujo lugar se extingue.

§ único. Os vencimentos anuais atribuídos ao conservador do Cartório Geral do Estado da Índia são:

Categoria	4:539-05-04
Exercício	2:269-10-08

Art. 82.º É criado no curso médico-cirúrgico da Escola Médica Cirúrgica de Goa o 8.º grupo de disciplinas, constituído pelas de Clínica Obstétrica e Ginecologia e Pediatria, desintegradas respectivamente do 7.º e 6.º grupos referidos no artigo 4.º do Decreto n.º 35:610, de 24 de Abril de 1946.

Art. 83.º O número de lentes efectivos é aumentado de uma unidade, atribuída à regência das disciplinas do 8.º grupo.

Art. 84.º O primeiro provimento do lugar criado no artigo anterior será feito pelo médico obstetra do quadro complementar de saúde em comissão na Escola Médica como lente substituto de obstetrícia do curso médico-cirúrgico.

Art. 85.º Aos professores dos extintos liceus municipais actualmente em serviço no Liceu Nacional Afonso de Albuquerque são fixados os seguintes vencimentos anuais:

Categoria	2:057-02-03
Exercício	1:748-00-00

Art. 86.º É extinta a Comissão Permanente de Arqueologia e o Arquivo Português Oriental e Arqueologia, cujos serviços e funções passam para o Instituto Vasco da Gama.

Art. 87.º No referido Instituto são criados dois lugares de guardas contratados dos Museus de S. Francisco de Assis e de S. Caetano, com o vencimento anual de 428-09-01.

Art. 88.º É reduzida em 317-02-02 a verba do pessoal assalariado do quadro do pessoal da instrução pública e eliminadas as gratificações especiais anuais seguintes:

1 guarda do Museu de S. Francisco de Assis	300-00-00
1 guarda do Museu de S. Caetano	240-00-00

Art. 89.º Aos funcionários da Imprensa Nacional que transitaram para o novo quadro remodelado pelo artigo 88.º do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950, em igual ou idêntica categoria ou funções, nos termos do artigo 92.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 4:883, de 28 de Maio de 1949, são mantidos os direitos que tinham às diuturnidades ou o tempo para a sua concessão.

Art. 90.º É extinto o lugar de médico obstetra do quadro de especialistas do quadro médico complementar do Estado da Índia.

Art. 91.º Na Polícia do Estado da Índia são criados os seguintes lugares:

- 1 cabo;
- 10 guardas.

Art. 92.º No capítulo 4.º da tabela de despesa «Divisão da Polícia do Estado da Índia» a rubrica:

Remunerações acidentais:

2) Despesas de fiscalização:

Participação em multas:

Multas do pessoal da Polícia do Estado da Índia.

é alterada para:

Remunerações acidentais:

2) Despesas de fiscalização:

Participação em multas e apreensões do pessoal da Polícia do Estado da Índia.

Art. 93.º É criado o lugar de guarda vigia nocturno do edificio da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, com o salário anual de 480-00-00.

Art. 94.º Nos serviços aduaneiros são introduzidas as seguintes alterações:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Quadro técnico aduaneiro:

Eliminação de um lugar de primeiro-verificador.

b) Quadro auxiliar aduaneiro:

Criação de cinco lugares de fiéis de armazém, com o vencimento anual de 600-00-00.

Art. 95.º Na Guarda Fiscal são criados os seguintes lugares:

10 de guardas de 2.ª classe.

Art. 96.º É criado o lugar de serventuário na Conservatória do Registo Predial da comarca de Bicholim, com o vencimento de 360-00-00 anuais.

Art. 97.º Nos serviços de obras públicas é fixada em 18:000-00-00 a dotação destinada a «Pessoal assalariado» das oficinas do Estado.

Art. 98.º Aos funcionários dos correios e telégrafos servindo na ambulância postal será abonada a ajuda de custo diária de 4-00-00, sendo aspirantes auxiliares, e de 2-00-00, sendo distribuidores servindo de contínuo.

Art. 99.º No quadro privativo «Pessoal técnico subalterno» do serviço meteorológico são criados e providos dois lugares de observador de 3.ª classe, com os seguintes vencimentos anuais:

Categoria	1:200-00-00
Exercício	142-13-09

Art. 100.º No capítulo 7.º da tabela de despesa «Divisão dos serviços meteorológicos do Estado da Índia» é criada a seguinte rubrica de «Remunerações acidentais»:

Gratificações por trabalho nocturno . . .

Art. 101.º No capítulo 10.º «Encargos gerais» da tabela de despesa ordinária são criadas as seguintes rubricas:

Encargos gerais:

Subsídios e pensões:

1) Para pagamento de subsídios a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução, jardins e museus:

- a) Subsídio à Casa dos Estudantes do Império;
- b) Subsídio à Previdente dos Funcionários Coloniais;
- c) Subsídio à Acção Social da Armada;
- d) Subsídio à Liga dos Combatentes da Grande Guerra;
- e) Subsídio à Provedoria de Assistência Pública.

Diversas despesas:

- a) Para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos delas derivados e outras despesas correlativas.
- b) Aquisição de viaturas com motor para os diversos serviços públicos.

Art. 102.º São fixados nos quantitativos que se indicam os seguintes subsídios:

1) À Casa dos Estudantes do Império	2:500-00-00
2) À Previdente dos Funcionários Coloniais	500-00-00
3) À Acção Social da Armada	500-00-00
4) À Liga dos Combatentes da Grande Guerra	500-00-00
5) À Provedoria de Assistência Pública	25:000-00-00

Art. 103.º É fixada em 13:760-00-00 a verba a inscrever para 1952 com «Encargos gerais — Diversas despesas»:

Fardamento do pessoal menor de todos os serviços.

Art. 104.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:734

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império, autorizar os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os respectivos orçamentos gerais para o ano económico de 1952 e aprová-los por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

Angola

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 857:659.501,13.

II

Para ocorrer à despesa de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de 7:900.000,00, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela da receita extraordinária será inscrita a quantia de 2:236.269,91, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

IV

O total da receita extraordinária no referido ano é fixado em 87:236.269,91.

V

A despesa ordinária é fixada na quantia de 818:895.771,04.

VI

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 126:000.000,00, assim distribuída:

- 1) Fundo de fomento 85:000.000,00
- 2) Outras despesas extraordinárias:

Fomento agro-pecuário

- a) Estação de Experimentação Florestal de Cabinda 1:000.000,00

Higiene e sanidade

- b) Brigada móvel de prospecção e investigação de endemias 2:000.000,00
- c) Brigada de pentamidinização 5:000.000,00
- d) Construção de leprosas 2:000.000,00
- e) Construção de dispensários 7:000.000,00

Edifícios e monumentos

- f) Casas económicas 2:150.000,00
- g) Brigada de construção de casas do Estado para funcionários 10:000.000,00
- h) Padrões e monumentos 500.000,00

Outras despesas

- i) Apetrechamento das novas salas, laboratórios, ginásios e campos de jogos do Liceu Diogo Cão 1:000.000,00
- j) Instalação de um museu de pintura e escultura 1:000.000,00
- k) Construção e apetrechamento de instalações novas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones 4:000.000,00
- l) Habitações para indígenas 1:000.000,00
- m) Missão de estudos de produção e distribuição de energia eléctrica 350.000,00
- n) Estudos e projectos 500.000,00
- o) Apetrechamento do edifício para a sede da Liga Nacional Africana 500.000,00
- p) Edifício para a Curadoria dos Negócios Indígenas em Léopoldville 3:000.000,00

126.000.000,00

VII

O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para prestação de serviços de enfermagem nos hospitais (primeira parte do artigo 25.º do Estatuto Missionário) é fixado na quantia de 342.000,00.

VIII

É fixado em 1:700.000,00 o subsídio extraordinário às missões católicas portuguesas destinado à construção do novo edifício do Seminário de Luanda.

IX

É fixado na quantia de 1:000.000,00 o total da dotação destinada ao pagamento de gratificações aos auxiliares das missões pela cooperação prestada aos serviços de saúde e de obras públicas.

X

É fixado em 3:000.000,00 o subsídio destinado a melhoramentos públicos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo Governo-Geral da província.

XI

É fixada em 2:000.000,00 a dotação do Centro de Investigação Científica.

XII

É fixada em 5:200.000,00 a dotação do subsídio para renda de casa.